

Tipo do Documento	<b>PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO</b>	<b>POP.ENF.56 - Página 1/6</b>	
Título do Documento	<b>CONTINGÊNCIA DE REMANEJAMENTO INTERNO DA EQUIPE DE ENFERMAGEM</b>	Emissão: 04/12/2024	Próxima revisão: 04/12/2026
		Versão: 01	

## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O remanejamento de pessoal é uma prática largamente utilizada nos serviços de saúde. Mesmo em um setor onde o planejamento é evidente e a escala é bem elaborada, há possibilidade de ocorrerem ausências no quadro de profissionais, gerando a necessidade de redistribuição de seus elementos (Quites *et al.*, 2017).

De acordo com a resolução 543 de 2017 do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) para garantir a segurança e a qualidade da assistência ao cliente, no quadro de profissionais de enfermagem, deve-se assegurar a continuidade ininterrupta das atividades desenvolvidas e a diversidade de atuação de sua equipe.

Desta forma, mantêm-se as condições necessárias para evitar a vulnerabilidade dos envolvidos ao longo deste processo. Assim, os remanejamentos acontecerão para garantir que os setores tenham um quantitativo mínimo de profissionais, a fim de minimizar os riscos em virtude do subdimensionamento da equipe de enfermagem proveniente do absenteísmo (Quites *et al.*, 2017).

O Hospital Escola Portugal Ramalho, é um serviço especializado de assistência em psiquiatria e saúde mental, composto por setores que possuem rotinas semelhantes no que diz respeito à assistência de enfermagem. Em nenhum dos setores há o desenvolvimento de procedimentos técnicos de alta complexidade. Os setores que apresentam uma rotina mais distinta são a Intercorrência Clínica e o Serviço de Observação Psiquiátrica, no entanto, os procedimentos desenvolvidos requerem conhecimento e habilidades técnicas de profissionais generalistas.

O setor de Educação Permanente, disponibiliza de forma contínua treinamentos em serviço, possibilitando o acesso ao direito de aprimoramento dos conhecimentos técnicos-científicos, ético-políticos, socioeducativos, históricos e culturais para sustentação da prática profissional, conforme a Lei do Exercício Profissional da Enfermagem. No entanto, é premente que o profissional seja protagonista e participe ativamente dos momentos de treinamento em serviço ofertados pela instituição, tendo em vista que se constitui dever do profissional “Exercer a profissão com justiça, compromisso, equidade, resolutividade, dignidade, competência, responsabilidade, honestidade e lealdade” (COFEN, 2017).

Nesse contexto, a Lei do Exercício Profissional da Enfermagem, no artigo 22, dispõe que o profissional tem o direito a “recusar-se a executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, à família e à coletividade”. No entanto, a disponibilidade de treinamentos em



Tipo do Documento	<b>PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO</b>	<b>POP.ENF.56 - Página 1/6</b>	
Título do Documento	<b>CONTINGÊNCIA DE REMANEJAMENTO INTERNO DA EQUIPE DE ENFERMAGEM</b>	Emissão: 04/12/2024	Próxima revisão: 04/12/2026
		Versão: 01	

serviço disponibilizada na instituição possibilita ao profissional buscar de forma antecipada sanar dúvidas e adquirir conhecimentos técnicos e científicos para atuação em qualquer setor da instituição (COFEN, 2017).

## 2. OBJETIVOS

2.1 Padronizar o remanejamento dos profissionais de enfermagem, entre os setores assistenciais, devido a necessidade de ajustes de pessoal, por ausências de profissionais, eventualmente no plantão, que desfalque a equipe de enfermagem e possa causar prejuízos na continuidade da assistência prestada aos pacientes.

2.2 Organizar de forma proporcional e qualitativa, em caráter emergencial, o dimensionamento das equipes de Enfermagem no cotidiano do serviço, nas situações de ausências não programadas, visando à diminuição/eliminação de possíveis sobrecargas de trabalho em algumas equipes e à garantia da assistência de Enfermagem ao usuário.

## 3. RESPONSÁVEL

3.1 Enfermeiros

## 4. MATERIAIS NECESSÁRIOS

- 4.1 Escalas mensal de enfermagem;
- 4.2 Livro de Ocorrências e de Remanejamentos;
- 4.3 Caneta esferográfica azul ou preta;
- 4.4 Carimbo do enfermeiro.

## 5. CONCEITOS EMPREGADOS

- 5.1 Setor de origem: Setor que irá ceder o profissional para outro setor;
- 5.2 Setor de destino: Setor que irá receber o profissional remanejado.

## 6. DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO

### Planejamento do remanejamento

6.1 Todos os setores assistenciais do hospital deverão elaborar mensalmente a escala de rodízio mensal de remanejamento, na qual, em cada plantão deverá ser sinalizado no nome



Tipo do Documento	<b>PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO</b>	<b>POP.ENF.56 - Página 1/6</b>	
Título do Documento	<b>CONTINGÊNCIA DE REMANEJAMENTO INTERNO DA EQUIPE DE ENFERMAGEM</b>	Emissão: 04/12/2024	Próxima revisão: 04/12/2026
		Versão: 01	

de um profissional, através de um símbolo asterisco (\*), indicando que este é o profissional designado do setor para remanejamento, em caso de necessidade;

6.2 Na elaboração da escala mensal de remanejamento, haverá um rodízio por plantões (diurno e noturno) entre os profissionais, e mesmo que em determinado plantão não haja a necessidade de remanejamento, o rodízio entre os profissionais terá sequência e o nome do profissional apenas irá se repetir na escala após ter sido realizado o rodízio entre os demais;

6.3 Os enfermeiros assistentes, responsáveis pela elaboração da escala mensal de remanejamento devem realizar a emissão da mesma observando os casos de férias e licenças médicas, de modo que em todos os plantões esteja definido um profissional para o remanejamento;

6.4 Se houver troca de plantões entre os profissionais de enfermagem, o profissional que assumir o plantão ficará responsável por executar as atividades que seriam desenvolvidas pelo profissional da escala oficial, incluindo assumir suas funções no remanejamento, se este estiver designado no dia da troca. Ressalta-se que mesmo que o profissional tenha sido remanejado no plantão anterior, quando estava realizando suas atividades na sua escala de trabalho, ao realizar a troca de plantão, essa situação não vai ser considerada para fins de remanejamento;

6.5 Em situações de déficit de enfermeiros no plantão de enfermagem ou na classificação de risco, de forma emergencial ou de forma programada, os enfermeiros das alas poderão ser acionados pela coordenação de enfermagem para assumir o plantão nas respectivas unidades, nos dias e horários nos quais estão desenvolvendo suas atividades laborais nas alas. Em caso de ausências programadas, a coordenação de enfermagem deverá elaborar a escala de remanejamento dos enfermeiros, fazendo o rodízio entre eles para minimizar as ausências nas alas assistências;

6.6 Profissionais que alegaram restrições laborais descritas em Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), dentro do prazo de validade, não invalidam a possibilidade de o colaborador participar do remanejamento. O coordenador de enfermagem, coordenador da ala, em conjunto com os enfermeiros dos setores devem realizar um levantamento prévio junto a saúde ocupacional para identificar os servidores que possuem restrição e quais as atividades restritas nas situações de remanejamento em cada setor da instituição. O enfermeiro da unidade de origem do servidor deve acordar com o enfermeiro da ala de destino quais as atividades serão desenvolvidas, respeitando as restrições.



Tipo do Documento	<b>PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO</b>	<b>POP.ENF.56 - Página 1/6</b>	
Título do Documento	<b>CONTINGÊNCIA DE REMANEJAMENTO INTERNO DA EQUIPE DE ENFERMAGEM</b>	Emissão: 04/12/2024	Próxima revisão: 04/12/2026
		Versão: 01	

### **Identificação da necessidade e solicitação do remanejamento (setor de destino)**

6.7 O enfermeiro responsável pelo setor, deverá observar a necessidade de reorganização do dimensionamento do quadro de pessoal de enfermagem, preferencialmente, ainda na primeira hora do plantão e comunicar ao enfermeiro plantonista, a fim de evitar prejuízos à assistência;

6.8 Na ausência do enfermeiro responsável pelo setor, o enfermeiro plantonista deverá observar a necessidade de remanejamento (s) no (s) setor (es) e executar o procedimento.

### **Identificação do cenário hospitalar e da programação de remanejamento**

6.9 Ao receber a solicitação de remanejamento ou constatar a necessidade de remanejamento de profissional entre os setores da unidade, o enfermeiro plantonista deverá analisar o contexto do plantão para identificar qual a ala da qual pode ser remanejado o profissional, com menores riscos de danos para a assistência, levando em consideração: o número de profissionais disponíveis em cada setor no plantão; o número de pacientes e lotação da unidade; a rotina da unidade; o grau de dependência dos pacientes e os encaminhamentos para os serviços externos programados e não programados;

6.10 Após identificar o setor elegível de remanejamento do profissional (setor de origem), o enfermeiro plantonista irá identificar na escala de rodízio de remanejamento qual o profissional está designado para ser remanejado no plantão.

### **Comunicação sobre remanejamento (setor de origem)**

6.11 O enfermeiro plantonista deve entrar em contato com o enfermeiro do setor elegível para o remanejamento do profissional (setor de origem) designado, conforme escala, para comunicar sobre a necessidade de remanejamento e esclarecer os critérios utilizados para eleger o setor como primeira escolha;

6.12 O enfermeiro plantonista deve explicar à equipe do setor de origem sobre a necessidade de remanejamento e após a concordância do profissional que será remanejado deve preencher o formulário de remanejamento, assinar e carimbar junto com o técnico que será remanejado e o enfermeiro da ala de origem e destino. Em seguida deve solicitar ao técnico designado que se dirija ao setor que fez a solicitação de profissional (setor de destino), encaminhando-o para ser recepcionado pelo enfermeiro assistencial do setor;

Tipo do Documento	<b>PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO</b>	<b>POP.ENF.56 - Página 1/6</b>	
Título do Documento	<b>CONTINGÊNCIA DE REMANEJAMENTO INTERNO DA EQUIPE DE ENFERMAGEM</b>	Emissão: 04/12/2024	Próxima revisão: 04/12/2026
		Versão: 01	

6.13 O enfermeiro do setor de origem deverá registrar no livro de ocorrências do setor (que fica no plantão de enfermagem): o nome do profissional remanejado, o horário do remanejamento, a carga-horária remanejada, o nome do enfermeiro plantonista remanejador, o setor de destino, além de outras informações que julgar necessárias;

### **Acolhimento e orientações do profissional remanejado no setor de destino**

6.14 O profissional recém transferido deverá se apresentar ao enfermeiro do setor de destino para orientações quanto ao serviço;

6.15 A equipe de trabalho da unidade de destino deverá realizar o acolhimento do profissional remanejado, com empatia, orientando-o quanto aos fluxos de trabalho e as normas e rotinas do setor;

6.16 O enfermeiro do setor deverá distribuir as atividades que serão desenvolvidas na unidade de forma equitativa, incluindo o profissional remanejado. Nesse contexto, ressalta-se a importância de ter um diálogo aberto, amigável e de ouvir as dúvidas e as possíveis limitações desse profissional. Se houver alguma atribuição que o profissional não tenha segurança para desenvolver ou tenha alguma restrição, o enfermeiro deverá orientá-lo e redistribuir a atividade aos demais profissionais. Todos esses aspectos deverão ser registrados no livro de ocorrências do setor;

6.17 O enfermeiro do setor de destino deverá registrar no livro de ocorrências do setor as seguintes informações: o nome do profissional remanejado, o horário do remanejamento, a carga-horária remanejada, o nome do enfermeiro plantonista remanejador, o setor de origem, além de outras informações que julgar necessárias.

### **Recusa de remanejamento**

6.18 Em caso de recusa por parte do profissional de enfermagem em ser remanejado, o enfermeiro plantonista deverá preencher o formulário de remanejamento e no Item 4 (Status do Remanejamento), assinalar a opção “profissional recusou o remanejamento” e em seguida, descrever no campo “justificativa de recusa do profissional”, o motivo alegado pelo mesmo. O enfermeiro deve descrever com exatidão o motivo, podendo inclusive escrever entre aspas, de forma literal, o discurso do profissional. Os enfermeiros das alas de origem do profissional que seria remanejado e o enfermeiro da ala na qual seria destinado o profissional deverão ser acionados para presenciar o ato de preenchimento do termo. Ao final, o enfermeiro plantonista deverá ler a redação final da justificativa para o profissional e



Tipo do Documento	<b>PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO</b>	<b>POP.ENF.56 - Página 1/6</b>	
Título do Documento	<b>CONTINGÊNCIA DE REMANEJAMENTO INTERNO DA EQUIPE DE ENFERMAGEM</b>	Emissão: 04/12/2024	Próxima revisão: 04/12/2026
		Versão: 01	

as testemunhas e todos os presentes deverão assinar e carimbar o termo, inclusive o profissional que recusou o remanejamento;

6.19 Nos casos em que o profissional de enfermagem que negou ser remanejado também se recusar a assinar o Formulário de Remanejamento, o enfermeiro plantonista deverá descrever que o profissional se recusou a assinar o formulário e assinar e carimbar junto com os enfermeiros do setor de origem do profissional e do setor de destino;

6.20 O enfermeiro plantonista também deverá descrever no livro de ocorrências todas as informações sobre a recusa do profissional em realizar o remanejamento: nome do profissional, motivos alegados, horário, profissionais que foram testemunhas (enfermeiros da ala de origem e de destino e profissionais que estiverem de plantão);

6.21 É imprescindível que os profissionais envolvidos, mesmo diante da situação de recusa, mantenham o respeito mútuo, o sigilo e conversem de forma amigável.

### **Seguindo com o remanejamento após a recusa do profissional**

6.22 Em caso de recusa do profissional do primeiro setor elegível, no plantão, o enfermeiro deverá seguir com o remanejamento. Deve avaliar se no contexto do plantão é viável eleger uma segunda opção de setor para o remanejamento do profissional, levando em consideração os critérios: o número de profissionais disponíveis em cada setor no plantão; o número de pacientes e lotação da unidade; a rotina da unidade; o grau de dependência dos pacientes e os encaminhamentos para os serviços externos programados e não programados;

6.23 Após identificar a segunda opção de setor elegível de remanejamento do profissional (setor de origem) o enfermeiro plantonista irá identificar na escala de rodízio de remanejamento qual o profissional está designado para ser remanejado no plantão;

6.24 Em seguida o enfermeiro plantonista deve entrar em contato com o enfermeiro do segundo setor elegível para remanejamento do profissional (setor de origem), comunicar sobre a necessidade de remanejamento, os critérios utilizados e esclarecer que foi o segundo setor de escolha no plantão;

6.25 O enfermeiro plantonista deve se dirigir ao segundo setor elegível em posse do livro de remanejamento e explicar ao enfermeiro do setor e aos técnicos sobre a necessidade do remanejamento. Em seguida deve solicitar ao técnico designado que se dirija ao setor que

Tipo do Documento	<b>PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO</b>	<b>POP.ENF.56 - Página 1/6</b>	
Título do Documento	<b>CONTINGÊNCIA DE REMANEJAMENTO INTERNO DA EQUIPE DE ENFERMAGEM</b>	Emissão: 04/12/2024	Próxima revisão: 04/12/2026
		Versão: 01	

fez a solicitação de profissional (setor de destino), encaminhando-o para ser recepcionado pelo enfermeiro assistencial do setor;

6.26 O enfermeiro plantonista deverá preencher os dados do formulário de remanejamento, assinar e carimbar. Também deverá solicitar a assinatura e aposição do carimbo pelo técnico que será remanejado, do enfermeiro do setor de origem, enfermeiro do setor de destino;

6.27 O enfermeiro do setor de origem deverá registrar no livro de ocorrências do setor: o nome do profissional remanejado, o horário do remanejamento, a carga-horária remanejada, o nome do enfermeiro plantonista remanejador, o setor de destino, além de outras informações que julgar necessárias;

6.28 Se houver recusa do profissional da escala de remanejamento do segundo setor elegível, o enfermeiro plantonista deve seguir os passos descritos no tópico “recusa de remanejamento” e avaliar se é viável dar continuidade na busca por outra opção de setor.

6.29 Em seguida, o enfermeiro plantonista deverá avaliar se é viável continuar a buscar uma terceira ou quarta opção de setor para executar o remanejamento, desde que julgue que não haja prejuízos aos possíveis setores elegíveis.

6.30 Além de usar o livro de remanejamento para os devidos registros, o enfermeiro deve registrar de forma detalhada as informações pertinentes no livro de ocorrência.

### **Seguindo com o remanejamento após múltiplas recusas**

6.31 Após esgotar as tentativas entre os profissionais que estão na escala de remanejamento entre os possíveis setores elegíveis no plantão, o enfermeiro deve retornar ao primeiro setor elegível e expor que já buscou outras opções de setores e que houve recusa dos profissionais escalados para o remanejamento, devendo solicitar que os profissionais de enfermagem conversem entre si e elejam um técnico para o remanejamento, se não houver uma escolha voluntária o enfermeiro deve realizar um sorteio. Caso não haja aceite por nenhum dos presentes, o enfermeiro deve realizar os procedimentos descritos no tópico “recusa de remanejamento”. Se houver um segundo ou terceiro setor elegível, o enfermeiro plantonista deve retornar ao setor (es) e repetir os procedimentos descritos.

### **Providências após recusa de remanejamento**



Tipo do Documento	<b>PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO</b>	<b>POP.ENF.56 - Página 1/6</b>	
Título do Documento	<b>CONTINGÊNCIA DE REMANEJAMENTO INTERNO DA EQUIPE DE ENFERMAGEM</b>	Emissão: 04/12/2024	Próxima revisão: 04/12/2026
		Versão: 01	

6.32 O enfermeiro plantonista deverá comunicar à coordenação de enfermagem via SEI os casos de recusa de remanejamento. Devendo esta entrar em contato com o profissional para esclarecer as situações e tomar as providências necessárias;

6.33 Nos casos de recusa de remanejamento, no qual o colaborador alegou falta de capacidade técnica para assumir as funções, a coordenação de enfermagem deve entrar em contato com a coordenação da ala e com o enfermeiro responsável pelo setor para que sejam esclarecidas quais as dificuldades técnicas específicas;

6.34 Em seguida a coordenação da ala deve entrar em contato com o setor de Educação Permanente, informando a situação através do SEI e solicitar a oferta de treinamento em serviço para proporcionar oportunidade de treinamento objetivo e direcionado para as necessidades do servidor;

6.35 O setor de Educação Permanente terá um prazo de até trinta dias para providenciar o cronograma de treinamento. Os dias e horários do treinamento devem seguir, preferencialmente, os dias e horários de trabalho do servidor, respeitando também a escala de trabalho da equipe de educação permanente. Os dias e horários disponibilizados, deverão ser informados ao servidor através de processo no SEI e o servidor terá um prazo de até três dias úteis para confirmar sua disponibilidade em participar.

## 7. RECOMENDAÇÕES

7.1 O rodízio dos profissionais de enfermagem na escala semanal de remanejamento, deve ser realizada mensalmente, observando férias e afastamentos prévios;

7.2 É recomendado que o enfermeiro plantonista justifique ao enfermeiro do setor e ao profissional cedido, os critérios utilizados para a determinação, a fim de evitar mal-entendidos;

7.3 Em caso de recusa por parte do profissional de enfermagem em ser remanejado, o profissional deverá preencher o formulário de Remanejamento e seguir os passos descritos no item e no item “recusa de remanejamento”, descrevendo os motivos da recusa, assinar e carimbar;

7.4 Se o profissional que estiver escalado para remanejamento alegar falta de competência técnica ou houver alguma restrição laboral (documentada no Setor de Saúde Ocupacional), o enfermeiro plantonista poderá utilizar como estratégia a permuta entre os colaboradores dos setores. Ou seja, remanejando o profissional em questão para um outro setor no qual tenha outro profissional com habilidade técnica para assumir as funções no setor que necessita, enquanto o primeiro assume as funções do último. É importante que essas



Tipo do Documento	<b>PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO</b>	<b>POP.ENF.56 - Página 1/6</b>	
Título do Documento	<b>CONTINGÊNCIA DE REMANEJAMENTO INTERNO DA EQUIPE DE ENFERMAGEM</b>	Emissão: 04/12/2024	Próxima revisão: 04/12/2026
		Versão: 01	

situações de permuta, ocorram preferencialmente, entre profissionais que estão escalados para o remanejamento em determinado plantão.

## **8. AÇÕES EM CASO DE NÃO CONFORMIDADE (EVENTO ADVERSO)**

8.1 Nos casos, em que o profissional alegar problemas de saúde que não são compatíveis com as atribuições do setor de destino, ele deverá apresentar laudo médico de comprovação, junto ao setor de saúde ocupacional;

8.2 Nas situações em que o profissional justificar que está sem condições físicas ou psicológicas de assumir as atribuições do setor de destino, deverá ser encaminhado ao médico do plantão ou médico do trabalho, para avaliação da continuidade do plantão;

8.3 Nos casos, em que o profissional alegar desconhecimento técnico das atribuições do setor de destino, deverá descrever a justificativa de Recusa de Remanejamento no Formulário de Remanejamento;

8.4 Nos casos em que o profissional de enfermagem se recusar deve preencher o Formulário de Remanejamento, devendo o enfermeiro plantonista deverá descrever que o profissional se recusou e assinar o formulário junto com o enfermeiro do setor.

8.5 O Enfermeiro plantonista também deverá registrar todos os casos de recusa de remanejamento no livro de Remanejamentos (identificar, enumerar páginas do livro) e de Ocorrências;

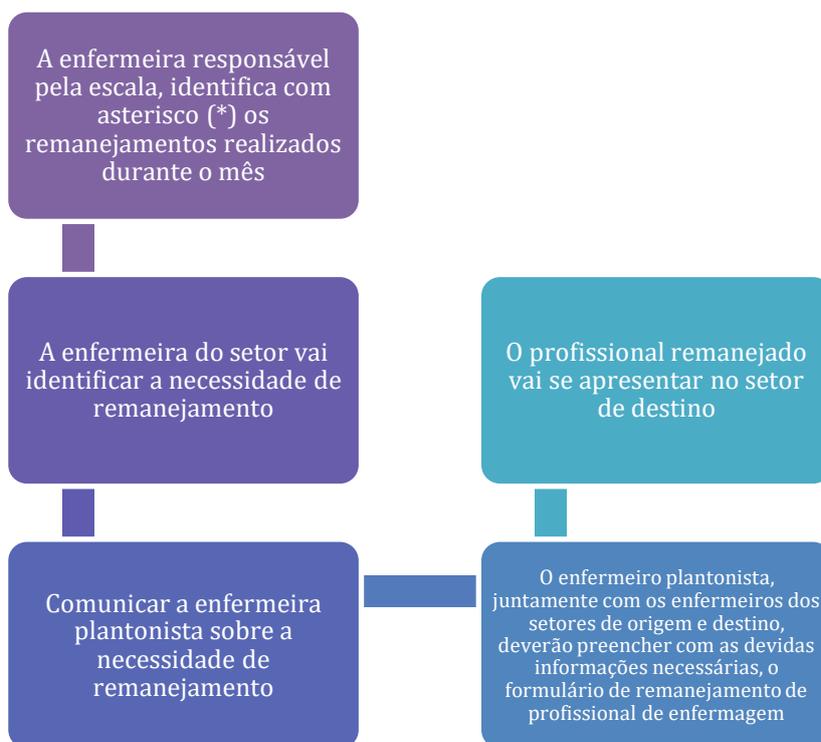
8.6 Nos casos de recusa e após o registro da situação, deverá o enfermeiro plantonista selecionar outro profissional para ser remanejado observando as orientações descritas;

8.7 As cópias dos Formulários de Remanejamento deverão ser encaminhadas à coordenação de enfermagem para tomar ciência do ocorrido e implementar as medidas necessárias;

8.8 Todos os casos de recusas do profissional em ser remanejado serão registrados e analisados pela coordenação de enfermagem. Quando houver o registro de mais de uma recusa do mesmo profissional, a conduta será analisada para adoção das medidas jurídicas, administrativas e éticas cabíveis.

Tipo do Documento	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO	POP.ENF.56 - Página 1/6	
Título do Documento	CONTINGÊNCIA DE REMANEJAMENTO INTERNO DA EQUIPE DE ENFERMAGEM	Emissão: 04/12/2024	Próxima revisão: 04/12/2026
		Versão: 01	

### 9. FLUXOGRAMA



### 10. REFERÊNCIAS

1. CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM (COFEN). Resolução COFEN n. 564, de 06 dezembro de 2017. Aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, n. 233, p. 157. Disponível em: <<https://www.cofen.gov.br/wp-content/uploads/2017/12/Resolu%C3%A7%C3%A3o-564-17.pdf>>. Acesso em: 10 out. 2024.
2. CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM (COFEN). **Parecer técnico n. 006/2020**: COREN-AL interessado: presidente do COREN-AL referência PAD COREN-AL n° 232/2020. Disponível em: <<https://ouvidoria.cofen.gov.br/coren-al/transparencia/65014/download/PDF>>. Acesso em: 05 out. 2024.
3. EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES. **Contingência de remanejamentos internos entre a equipe de enfermagem**. Universidade Federal de Sergipe. Hospital Universitário João Batista de Carvalho Dalto. Disponível em: <<https://pt.scribd.com/document/694740381/Pop-divenf-095-Contigencia-de->>





Tipo do Documento	<b>PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO</b>	<b>POP.ENF.56 - Página 1/6</b>	
Título do Documento	<b>CONTINGÊNCIA DE REMANEJAMENTO INTERNO DA EQUIPE DE ENFERMAGEM</b>	Emissão: 04/12/2024	Próxima revisão: 04/12/2026
		Versão: 01	

## 12. HISTÓRICO DE REVISÃO

VERSÃO	DATA	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATUALIZAÇÃO
1	08/01/2020	Danielle Coutinho de Lins Machado Givânya Bezerra de Melo Juliana Paula Ramos Taveiros Thaynná Beltrão de Castro Andrade Luana Barros Vilela Renise Oliveira	Elaboração

<b>Elaboração:</b> Danielle Coutinho de Lins Machado Givânya Bezerra de Melo Juliana Paula Ramos Taveiros Thaynná Beltrão de Castro Andrade Luana Barros Vilela Renise Oliveira  Técnicos em Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e enfermeiros do HEPR também contribuíram na construção.	Período: 02/08/2023 a 09/10/2024
<b>Revisão/Análise:</b> Givânya Bezerra de Melo Juliana Paula Ramos Taveiros Thaynná Beltrão de Castro Andrade	Data: 08/11/2024
<b>Validação:</b> Micheline Galvão Cavalcanti Assessoria de Planejamento	Data: 29/11/2024
<b>Aprovação:</b> Luana Barros Vilela Coordenação de Enfermagem	Data: 08/11/2024